**ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO** **(ITEM Nº 01 – PAPEL A4)**

**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRF-RJ**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 01/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2023**

**CONTRATANTE**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Razão Social:  Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro | | Sigla: CRF-RJ |
| CNPJ/MF: 33.661.414/0001-10 | Inscrição Estadual/ Municipal: ISENTO | |
| Ramo de Atividade: Autarquia Federal | | |
| Endereço: Rua Afonso Pena, nº 115, Tijuca - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20.270-244. | | |
| Telefone: (21) 3872-9216 | Telefax: | |
| Endereço eletrônico: adm1@crf-rj.org.br | | |
| Nome do Representante Legal: | Cargo: Presidente do CRF-RJ | |
| Identidade: | CPF: | |

**CONTRATADA**

|  |  |
| --- | --- |
| Razão Social: | |
| CNPJ/MF: | Inscrição Estadual/Municipal: |
| Optante pelo Simples Nacional: ( ) Sim ( ) Não | |
| Ramo de Atividade: | |
| Endereço: | |
| Telefone: | Telefax: |
| Endereço eletrônico: | |
| Nome do Representante Legal: | Cargo: |
| Identidade: | CPF: |

As partes acima identificadas, através de seus representantes com poderes legais para representá-las e assinar, têm entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 01/2023, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 01/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**
   1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de materiais de expediente e de uso contínuo para o Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro – CRF-RJ, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
   2. Este Termo de Contrato trata exclusivamente do “**ITEM Nº 01 – PAPEL A4”** do Pregão Eletrônico nº 01/2023, que visa a aquisição de Resmas de Papel A4, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
   3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
   4. Discriminação do objeto:

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM Nº 01 – PAPEL A4** | | | | | | | |
| **ITEM** | **NOME** | **DESCRIÇÃO** | **UNIDADE DE FORNECIMENTO** | **QUANTIDADE** | **MARCA E MODELO** | **VALOR UNITÁRIO (R$)** | **VALOR TOTAL (R$)** |
| 01 | Papel A4 | Papel Para Impressão Formatado; Gramatura: 75 G/M2; Característica Adicional: Alvura Superior; Tamanho (C X L): 297 X 210 MM; Cor: Branco; Tipo: Sulfite/Apergaminhado/Ofício; Prazo de Validade Mínimo: 12 Meses a Contar da Data da Entrega. | Resma (Embalagem com 500 Folhas) | 1.020 |  | R$ | R$ |
| **VALOR TOTAL CONTRATADO** | | | | | | | R$ |

1. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**
   1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023 e encerramento em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.
2. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**
   1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ ............ (...............).
   2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
3. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
   1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento geral do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro – CRF-RJ deste exercício, na dotação: 6.2.2.1.1.01.04.04.001.001 - Material de Expediente.
4. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

* 1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
     1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

* 1. **Os pagamentos referentes ao “ITEM Nº 01 – PAPEL A4” serão realizados de forma proporcional ao material entregue pela Contratada, em um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, conforme critérios definidos no item 8.1, alínea “c” deste Termo de Contrato.**
  2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
  3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
     1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
  4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
  5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
  6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.
  7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
  8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
  9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
  10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
  11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
      1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
  12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
      1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
  13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| I = (TX) | I = | ( 6 / 100 ) | I = 0,00016438  TX = Percentual da taxa anual = 6% |

365

1. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE** 
   1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis.
2. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**
   1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.
3. **CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**
   1. **A entrega do “ITEM Nº 01 – PAPEL A4” deverá ser realizada de forma PARCELADA, em 02 (DUAS PARCELAS), sendo:**
4. **1ª PARCELA: Uma entrega com 50% (cinquenta por cento) do total adquirido, em até 20 (vinte) dias úteis após o envio da nota de empenho pelo CRF-RJ, que será via e-mail;**
5. **2ª PARCELA: Uma entrega com os 50% (cinquenta por cento) restantes, 90 (noventa) dias após a data da primeira entrega.**
6. **Os pagamentos referentes ao “ITEM Nº 01 – PAPEL A4” serão realizados de forma proporcional ao material entregue pela Contratada, conforme o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, onde os pagamentos deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.**
   1. A entrega do objeto deverá ser realizada em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 09:00 às 17:30 horas.
   2. A entrega dos materiais deverá ser realizada no endereço: Rua Afonso Pena nº 115, Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20270-244.
   3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05(cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
   4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
   5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
      1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
   6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
7. **CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**
   1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.
8. **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**
   1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
9. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
   1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
10. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**
    1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
       1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
       2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
    2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
    3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
    4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
       1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
       2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
       3. Indenizações e multas.
11. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**
    1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
12. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**
    1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
    2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
    3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
13. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**
    1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.
14. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**
    1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
15. **CLAUSULA SEGUNDA – DA PREVENÇÃO À FRAUDE E À CORRUPÇÃO**
    1. O Contratado declara conhecer e ter plena ciência quanto as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, e não se restringindo, a Lei 8.429/92 e a Lei 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis anticorrupção”) e se compromete a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.
    2. Desde já, se obriga, no pleno exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, a:
       1. Não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
       2. Não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção;
       3. Não se utilizar de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
       4. No tocante a licitações e contratos:
          1. Não frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
          2. Não impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
          3. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
          4. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
          5. Não criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
          6. Não obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
          7. Não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
       5. Não dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;
       6. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;
    3. O Contratado declara, sob sua conta e risco, que não praticou ou incorreu em quaisquer crimes ou atos lesivos contra a Administração Pública que possam caracterizar atos de corrupção sob a égide da Lei Anticorrupção, Código Penal e/ou correlatas, e não se limitando a estas, assim definidas em conjunto como “Leis Anticorrupção”.
    4. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula será considerada uma infração grave ao contrato e conferirá à Contratante o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o contrato, sendo a Contratada responsável por eventuais perdas e danos.
16. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018**
    1. Considerando que a CONTRATADA realizará tratamento de dados, deverá obrigatoriamente cumprir as previsões constantes da lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e no Guia Orientativo para Definições dos Agentes de Tratamento de Dados Pessoais e do Encarregado, lavrado pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, expedido em 28.05.2021, no que lhes for aplicável. Não haverá compartilhamento de dados, caso a Operadora não comprove adequação à LGPD.
       1. O CRF-RJ será o Controlador e a CONTRATADA será a Operadora dos dados.
          1. Os Operadores estão submetidos ao Controlador, notadamente quanto à finalidade e forma de atuação.
          2. Conforme estabelecido no Guia Orientativo para Definições dos Agentes de Tratamento de Dados Pessoais e do Encarregado da ANPD, cabe ao Operador firmar contratos que estabeleçam, dentre outros assuntos, o regime de atividades e responsabilidades com o Controlador.
          3. Fica vedada transferência do processamento de dados.
       2. Respeitando a LGPD, as partes se comprometem com a confidencialidade dos dados dos signatários, não havendo em regra, compartilhamento de dados, salvo, se instituições externas e com legitimidade, a exemplo da Receita Federal, convocarem uma cópia do documento.
       3. Informamos que o tratamento dos dados deverá ocorrer nos termos do artigo 11, alínea f, da LGPD e que o tratamento dos demais dados pessoais deverão ocorrer com base no artigo 7º, II, da mesma lei.
       4. Os titulares dos dados fazem *jus* aos direitos previstos no artigo 18 da referida legislação, bastando solicitar encaminhando mensagem para os endereços eletrônicos [danielle.garrao@crf-rj.org.br](mailto:danielle.garrao@crf-rj.org.br)**,** [renata.tavares@crf-rj.org.br](mailto:renata.tavares@crf-rj.org.br), [secretaria@crf-rj.org.br](mailto:secretaria@crf-rj.org.br) [.](https://webmail-seguro.com.br/?_task=mail&_caps=pdf%3D1%2Cflash%3D0%2Ctiff%3D0%2Cwebp%3D1&_uid=12499&_mbox=INBOX&_action=show#NOP)
       5. Os dados são tratados pelo Controlador através de seus prepostos nomeados em Portaria, por observância ao que estabelece o Guia Orientativo para Definições dos Agentes de Tratamento de Dados Pessoais e do Encarregado da ANPD, que regulamenta a função dos agentes de tratamento.
       6. Após o fim da vigência do contrato, o armazenamento dos dados observará os prazos estabelecidos pela Portaria 1339/2021, disponível no Portal da Transparência. Após este prazo, os dados serão eliminados por este Regional, que exigirá a comprovação do mesmo procedimento pela Operadora, considerando que a finalidade de tratamento não mais subsistirá.
       7. Havendo eventual incidente de segurança, o CRF-RJ, por meio do seu Controlador, comunicará aos titulares dos dados, bem como à Autoridade Nacional de Proteção de Dados, com orientação dos Encarregados de dados dos meios utilizados para mitigar os danos, bem como avaliar a complexidade de afronta aos direitos e garantias fundamentais.
       8. Recomenda-se a leitura do Aviso de Privacidade dos Dados do CRF-RJ, disponível no sítio eletrônico da autarquia, o qual é atualizado periodicamente**.**
17. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**
    1. O Foro do presente Contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, com exclusividade.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2023.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**CONTRATANTE**

**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Camilo Antônio Alves de Carvalho - Presidente**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**CONTRATADA**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |
| --- | --- |
| Nome: | Nome: |
| RG: | RG: |

|  |  |
| --- | --- |
| Nome: | Nome: |
| RG: | RG: |